

LEI Nº 2.980, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

18/02/2020 | [Leis](#)

LEI Nº 2.980, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 2020.

Leandro Inácio Wastowski, Prefeito em exercício de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2020, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em cinco parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 11/05/2020, obterá o desconto de oito por cento (8%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, obterá o desconto de cinco por cento (5%), e deverá fazê-lo em cinco parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as seguintes datas, desde que mantidos os pagamentos em dia:

- a) 15 de maio de 2020, a primeira parcela;
- b) 15 de junho de 2020, a segunda parcela;
- c) 15 de julho de 2020, a terceira parcela;
- d) 14 de agosto de 2020, a quarta parcela;
- e) 15 de setembro de 2020, a quinta e última parcela.

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de fevereiro de 2020.

Leandro Inácio Wastowski

Prefeito em exercício

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Vilmar Person

Secretário da Administração